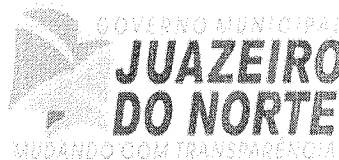




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

19.11.08
Expedida M^{re}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIA BEACH e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIA BEACH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.098.354/0001-34, situado às margens da Rua Júlio Saraiva dos Santos s/nº, LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA, no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 10.587,00.m² (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 175,00m (cento e setenta e cinco metros), com terras do Município; ao SUL, onde mede 210,00m (duzentos e dez metros), com terras pertencentes a terceiros; ao LESTE, onde mede 00,00m (zero metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte e ao OESTE, onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº 27.067, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 2º Ofício (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

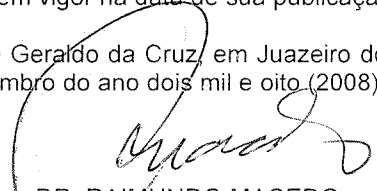
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 10.587,00.m² (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E INJETADOS na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

